



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº026/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Extin-Torres Comércio de Extintores Ltda., sediada na Rua Vereador José Santana nº 675, bairro Dona Julieta, em Lavras – MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ sob o nº 06.022.475/0001-65, representada pelos seus sócios Sra. Célia Naves Torres, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.404.076-53 e RG nº M – 5.391.723 SSP/MG residente e domiciliada em Lavras, à Rua dos Expedicionários, nº 145, bairro Esplanada, e pelo Sr. Luiz Carlos Dutra, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 377.152.756-20 e RG nº M – 2.078.792, SSP/MG residente e domiciliado em Lavras, à Rua dos Expedicionários, nº 145, bairro Esplanada, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial Cidade Nova”, no perímetro urbano, constituído do lote nº 01 (um), quadra “E”, com as seguintes medidas e confrontações: 39,40 metros lineares de frente com a Rua K; 21,75 metros lineares pelo lado direito, dividindo com a Rua A; 20,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02, da quadra E e 30,80 metros lineares pelos fundos, dividindo com o Lote 05 da Quadra E, totalizando 696,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial destinada a produção de Equipamentos de Combate a Incêndios em geral pela empresa Donatária.

Art. 3º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da Donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigerem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

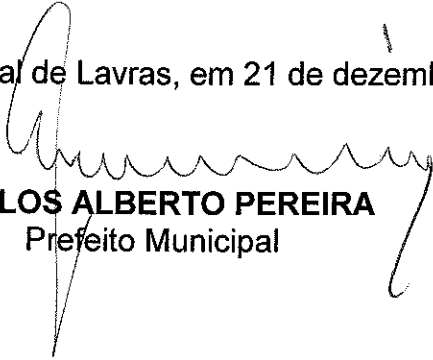
Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A Donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

